



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000427406

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2061896-39.2025.8.26.0000

Relator(a): LIDIA CONCEIÇÃO

Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2061896-39.2025.8.26.0000

Comarca: Campinas – 9ª Vara Cível

Processo nº: 1032674-02.2019.8.26.0114

Agravante: Tiago Grizzo Lente

Agravados: Banco Santander (Brasil) S/A

Juiz: Guilherme Fernandes Cruz Humberto

Voto nº 36.908

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. sentença de fls. 280/281(na origem), que, em “ação de declaratória de manutenção de contrato de financiamento - alienação fiduciária c.c. consignação em pagamento”, julgou improcedente a demanda, condenando o autor ao pagamento de custas e honorários no valor de 10% do valor da causa.

Inconformado, requer o agravante a suspensão do leilão judicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso tempestivo e preparado.

Despacho às fls. 29/31, determinando manifestação acerca da via recursal eleita para atacar a r. sentença proferida, nos termos artigos 1.009 e 1.015 do Estatuto Processual, seguida pela petição de fls. 36, requerendo desistência do recurso.

É o relatório.

Considerando a desistência do agravo de instrumento manifestada pela recorrente, torna-se prejudicada a análise da pretensão recursal ora deduzida.

Ante o exposto, por decisão monocrática, com fundamento nos artigos 932, inciso III e 998, ambos do Código de Processo Civil, **HOMOLOGA-SE** a desistência do recurso interposto pela corré, julgando-o, por conseguinte, prejudicado, razão pela qual dele **NÃO SE CONHECE**.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

LIDIA CONCEIÇÃO
Relatora